



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
MESA DIRETORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 034/2005

EMENTA: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 134 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 134 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

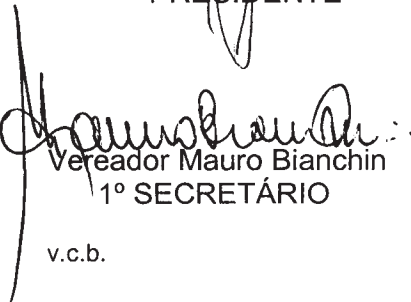
Art. 134.
Parágrafo único. O Poder Público aplicará na cultura 0,5% (meio por cento) da receita orçamentária arrecadada excluídas as receitas de transferências vinculadas as áreas de saúde e educação, as demais áreas específicas e as alienações de bens.


Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 15 de dezembro de 2005.


Vereador João Batista Gonçalves
PRESIDENTE


Vereador Jacy Alves de Souza
VICE-PRESIDENTE


Vereador Mauro Bianchin
1º SECRETÁRIO
v.c.b.


Vereador Arindo de Souza Filho
2º SECRETÁRIO